



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda

Despesa prevista no PCA

1. Unidade Demandante

Seção de expedição e Protocolo - SEEXP

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
<i>Carlos Alberto José Guedes</i>	19	3194-9323	<i>carlos.guedes@tre-pe.jus.br</i>

2. Detalhamento da Demanda

2.1 Exercício do PCA

2024

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

O TRE-PE necessita expedir/postar documentos, correspondências e encomendas para diversas localidades do território nacional. Para isso, firmou o Contrato TRE nº 91/2020, para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023 (Segundo Termo Aditivo), prorrogável até 60 (sessenta) meses. Dessa forma, o objetivo é a manutenção dos serviços prestados pelos Correios, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024 (Terceiro Termo Aditivo), com valor estimativo de R\$ 179.843,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais).

É importante para o TRE-PE a manutenção de um contrato de serviços com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, uma vez que essa empresa é detentora do monopólio das postagens de correspondências e mantém agências ou postos de atividades em todas as localidades do nosso país.

Em observância aos termos do artigo 26, da Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022, e visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, realizou-se pesquisa no portal Painel de Preços do Ministério da Economia (2319130, 2319138, 2319148). No âmbito de Pernambuco, para as contratações de 2022 e 2023 (relatório gerado dia 29/08/2023 às 12:43), referentes aos serviços de postagem de correspondências e/ou de encomendas, todos os 4 (quatro) resultados

informam que outros órgãos ou entidades da Administração Pública firmaram contrato com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

A fim de averiguar se os preços contratados continuam compatíveis com aqueles do mercado, procedeu-se também à Pesquisa de Mercado por amostragem, para análise comparativa de custos por prestador de serviço, levando-se em conta que cada encomenda está sujeita às variáveis de peso, dimensão e distância. Foram realizadas simulações de envio de encomendas entre a sede do TRE/PE e as suas unidades cartorárias, além de unidades da Justiça Eleitoral em outros Estados da Federação, considerando critérios como tamanho e distância do município, a existência ou não de aeroporto.

Segue o resultado do levantamento dos custos por amostragem (2319170), cujas pesquisas foram realizadas nos dias 24/08/2023 e 29/08/2023, em sistema de postagem específico (VIPP), disponibilizado pelos Correios em virtude do contrato vigente (Tabela Pacote Bronze), e no site www.melhorenvio.com.br, tendo como parâmetros uma encomenda de peso 3,7kg (3700g), dimensões de 12cm (altura) x 30cm (largura) x 50cm (comprimento) e a distância entre o remetente (Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco) e o destinatário (cartórios eleitorais de Pernambuco e outros órgãos da Justiça Eleitoral em unidade diversa da Federação):

Destinatários:	Correios – Tabela Pacote Bronze	Correios - Tabela Comum	Jadlog	Azul Cargo Express
Cartório da 69ª Zona Eleitoral – Mirandiba	R\$ 24,50	R\$ 27,27	R\$ 55,99	R\$ 78,90
Cartório da 79ª Zona Eleitoral – Exu	R\$ 24,50	R\$ 27,27	R\$ 61,73	R\$ 78,90
Cartório da 83ª Zona Eleitoral – Petrolina	R\$ 24,25	R\$ 27,00	R\$ 24,18	R\$ 21,80
Cartório da 84ª Zona Eleitoral – Araripina	R\$ 24,50	R\$ 27,27	R\$ 61,73	R\$ 78,90
Cartório da 41ª Zona Eleitoral – Caruaru	R\$ 24,25	R\$ 27,00	R\$ 24,18	R\$ 21,80
Cartório da 24ª Zona Eleitoral – Limoeiro	R\$ 24,50	R\$ 27,27	R\$ 55,99	R\$ 78,90
Cartório da 27ª Zona Eleitoral – Itambé	R\$ 24,50	R\$ 27,27	R\$ 55,99	R\$ 78,90
Cartório da 59ª Zona Eleitoral – Correntes	R\$ 24,50	R\$ 27,27	R\$ 55,99	R\$ 78,90
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	R\$ 24,25	R\$ 27,00	R\$ 32,60	R\$ 36,25
Tribunal Superior Eleitoral	R\$ 42,92	R\$ 47,78	R\$ 52,74	R\$ 34,49
Total de custo da amostragem por prestador de serviço:	R\$ 262,67	R\$ 292,40	R\$ 481,12	R\$ 587,74

Considerando as simulações no site MelhorEnvio (2319170) e no sistema VIPP (Contrato atual com os Correios - Tabela Pacote Bronze), os Correios apresentam, majoritariamente, o prazo estimado de entrega mais curto, bem como, o menor custo total da amostragem, ou seja, R\$ 262,67, em relação às demais empresas pesquisadas, conforme discriminado na tabela acima.

É oportuno reiterar as características peculiares do atual contrato do TRE/PE com os Correios: disponibilização de uma agência dedicada para atendimento das demandas do TRE/PE; **serviço de coleta** de correspondências e encomendas na sede do TRE/PE (SEEXP), **sem custo adicional**; abrangência em todo o território nacional; cumprimento dos horários de funcionamento do TRE/PE (protocolo e SEEXP) e dos Cartórios Eleitorais, para a coleta e, principalmente, para a entrega de correspondências e encomendas; além do envio de material com a celeridade exigida na maioria das vezes, especialmente considerando os processos de eleição e biometria.

Os serviços prestados pelos Correios atendem satisfatoriamente às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, tanto relativas à postagem de correspondências como de encomendas até 30 kg.

Diante das informações colecionadas acima, submete-se à apreciação pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, da vantajosidade de prorrogação do atual contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para o exercício 2024.

2.3 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Serviços						
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida
1	Contratação dos serviços postais e telegráficos dos Correios, para a postagem, coleta e transporte de correspondências e encomendas do TRE/PE	3	39	14982	1	g X cm

Valor Total da Demanda Previsto no PCA	179.843,00
--	------------

Cumpre esclarecer o fato de, ano após ano, a referida contratação ter perdido valores orçamentários, iniciando com o valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), para o **exercício 2021**, passando a **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para o **exercício 2022**, e chegando ao patamar de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), neste **exercício de 2023**.

Diante desse panorama, tendo em vista se tratar de **contrato estimativo** e conforme orientação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, **solicita-se RETOMAR O VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** (Cláusula Décima, item 10.1 do Contrato nº 91/2020 , DOC 1397144) , correspondente a R\$ 180.000,00, devendo-se suprimir o valor de R\$ 157,00, a fim de que haja correspondência com o valor total da demanda previsto no

PCA 2024 que é de **R\$ 179.843,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais)**.

A necessidade de restabelecimento do valor original, com a devida supressão de R\$ 157,00, justifica-se, tanto por se tratar de valor estimativo, quanto pelo ajuste realizado pela SOF, que acrescentou à despesa ordinária de 2024 dos serviços de correios o valor de R\$ 52.895,00, que constava na PO EL 2024, a fim de que a despesa prevista para a Eleição 2024 seja custeada com o orçamento ordinário, conforme anotações na Proposta Orçamentária 2024 - SIGO (Anexo 2319186).

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE – Aprimorar a gestão da integridade
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Não se aplica
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	133

3. Motivação da Demanda

- persistem as justificativas motivadoras da contratação;
- a solução continua atendendo a contento a necessidade que a originou; e
- os valores contratados estão condizentes com os praticados no mercado e nas contratações similares recentes realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Posto isso, registra-se ainda que:

- o referido serviço já está implantado e em funcionamento no nosso Regional;
- a possibilidade de prorrogação está prevista no contrato;
- há o interesse da Administração na continuidade dos serviços. Ademais, o COGEST definiu a continuidade da prestação do serviço, considerando a sua essencialidade para o TRE/PE, conforme consta no SEI n. 0003473-04.2022.6.17.8000, na ata - nº ordem 04 , anexo I (doc SEI nº 1752452);
- a vantagem econômica da prorrogação está demonstrada por meio de pesquisa de mercado, conforme detalhamento do ITEM 2.2 deste DOD;
- a contratada demonstrou o interesse na prorrogação, por meio do envio da Minuta do Terceiro Termo Aditivo (2319114) e do e-mail de encaminhamento correspondente (doc SEI nº 2319102);
- há aprovação da despesa na proposta orçamentária de 2024, conforme consulta SIGO, ANEXO - DOC 2319186.

4. Resultados Pretendidos

Celebração do Terceiro Termo Aditivo de prorrogação do Contrato nº 91/2020, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando à continuidade da prestação de serviços de coleta e envio de correspondências e encomendas do TRE-PE, no exercício 2024.

5. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
<i>Carlos Alberto José Guedes</i>	19	3194-9323	<i>carlos.guedes@tre-pe.jus.br</i>

6. Anexos

Não existe

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO JOSÉ GUEDES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 29/09/2023, às 10:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Coordenador(a)**, em 29/09/2023, às 11:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2339894** e o código CRC **E57322A1**.

**Estudos Técnicos Preliminares**
Serviços Diversos e Obras de Engenharia**1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação dos serviços postais e telegráficos dos Correios, para a postagem, coleta e transporte de correspondências e encomendas do TRE/PE.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Expedição e Protocolo	SEEXP

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

DOD 2339894

1.4. Requisitos do Objeto

O TRE/PE firmou o Contrato nº 91/2020, para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023 (Segundo Termo Aditivo), prorrogável até 60 (sessenta) meses. Dessa forma, o objetivo é a continuidade da prestação dos serviços dos Correios, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, mediante prorrogação (Terceiro Termo Aditivo), com valor estimativo de R\$ 179.843,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais).

1.5. Benefícios Esperados

É importante para o TRE-PE a continuidade do contrato de serviços com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, uma vez que essa empresa é detentora do monopólio das postagens de correspondências e mantém agências ou postos de atividades em todas as localidades do nosso país.

É oportuno reiterar as características peculiares do atual contrato do TRE/PE com os Correios: disponibilização de uma agência dedicada para atendimento das demandas do TRE/PE; **serviço de coleta** de correspondências e encomendas na sede do TRE/PE (SEEXP), **sem custo adicional**; abrangência em todo o território nacional; cumprimento dos horários de funcionamento do TRE/PE (protocolo e SEEXP) e dos Cartórios Eleitorais, para a coleta e, principalmente, para a entrega de correspondências e encomendas; além do envio de material com a celeridade exigida na maioria das vezes, especialmente considerando os processos de eleição e biometria.

Os serviços prestados pelos Correios atendem satisfatoriamente às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, tanto relativas à postagem de correspondências como de encomendas até 30 kg.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não se aplica.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OB 5 – Aprimorar a gestão da integridade
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	133

1.8. Soluções disponíveis no mercado

Em relação ao envio de correspondências, não há outra solução disponível no mercado, e por se tratar de fornecedor único e exclusivo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é detentora de monopólio.

No tocante à entrega de encomenda, existe a possibilidade de outro tipo de solução no mercado:

1. Entrega de encomendas a ser feita por aplicativos de transporte entre as quais Uber, Rappi, 99, Cabify e inDriver.
2. Entrega a ser feita pela frota própria do Tribunal Regional Eleitoral;
3. Entrega a ser feita por empresas de logística

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

A Equipe de Contratação utilizou os dados disponíveis nas portarias anuais de concessão de créditos postais de anos anteriores, que, em primeiro feito, dividiu as unidades/zonas eleitorais em três grupos de acordo com o quantitativo de eleitores de cada Zona eleitoral até 35 mil eleitores, de 35.001 até 60 mil eleitores e acima de 60 mil eleitores, sendo ainda incluído na portaria as Centrais de Atendimento aos eleitores (CAES) no primeiro grupo. Desta forma, totalizou: no Grupo 01 - 42 unidades/zonas eleitorais , no Grupo 02 - 45 zonas eleitorais, no Grupo 03 - 46 zonas eleitorais, e por último, no nosso cálculo estimativo, acrescentamos o Grupo 04, referente à SEDE/SEEXP . Totalizando quatro grupos distintos na nossa análise estimativa.

GRUPO 01

PARA AS ZONAS ELEITORAIS DE ATÉ 35.000 ELEITORES – 32(trinta e duas) Zonas Eleitorais e 10 (dez) Centrais de atendimento

Crédito para cada Zona Eleitoral de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**

R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

4ª - Fernando de Noronha; 21ª – Glória do Goitá; 48ª – Altinho; 50ª – Tabira; 51ª - Taquaritinga do Norte; 58ª – Pedra; 59ª – Correntes; 62ª – Sertânia; 63ª – Inajá; 64ª – Águas Belas; 65ª – Custódia; 67ª – Flores; 68ª – São José do Egito; 69ª – Mirandiba; 70ª – Petrolândia; 72ª – Floresta; 73ª - Belém do São Francisco; 74ª – São José do Belmonte; 76ª – Serrita; 78ª – Parnamirim; 80ª – Bodocó; 81ª – Santa Maria da Boa Vista; 89ª - Tacaratu; 98ª - Carnaíba; 99ª - Itapetim; 107ª – Afrânio; 108ª – Betânia; 112ª – Toritama; 120ª - Venturosa; 128ª – Ibirimir; 136ª - Saloá; 137ª – Lagoa Grande; 10 (dez) Centrais de Atendimento ao Eleitor de Pernambuco.

GRUPO 02

PARA AS ZONAS ELEITORAIS DE 35.001 A 60.000 ELEITORES

Crédito para cada Zona Eleitoral de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) 45 Zonas Eleitorais**

R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

14ª – Moreno; 17ª – Paudalho; 19ª - Escada; 23ª - Nazaré da Mata; 24ª – Limoeiro; 27ª-Itambé; 28ª - Ribeirão; 31ª - Amaraji; 33ª - Bom Jardim; 35ª - Bezerros; 36ª - Timbaúba; 37ª - Palmares; 38ª – Água Preta; 39ª – Bonito; 41ª – Caruaru; 42ª – Barreiros; 43ª – Catende; 44ª - São Caitano; 46ª – Vertentes; 47ª – Quipapá; 52ª – São Bento do Una; 54ª – Brejo da Madre de Deus; 57ª - Arcoverde; 60ª - Buíque; 61ª - Bom Conselho; 66ª – Afogados da Ingazeira 75ª – Salgueiro; 77ª – Cabrobó; 79ª – Exu; 84ª - Araripina; 86ª – Agrestina; 88ª – João Alfredo; 90ª – Macaparana; 91ª – Passira; 92ª – Garanhuns; 94ª – Lajedo; 102ª – Vitória de Santo Antão; 116ª – São João; 130ª – Capoeiras; 131ª – Itamaracá; 132ª – Camocim de São Félix; 133ª – Trindade; 135ª – Feira Nova; 138ª – Camaragibe; 143ª - Itaíba.

GRUPO 03

PARA AS ZONAS ELEITORAIS ACIMA DE 60.000 ELEITORES

Crédito para cada Zona Eleitoral de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) – 46 Zonas eleitorais**

R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

1ª – Recife; 2ª – Recife; 3ª – Recife; 4ª – Recife; 5ª – Recife; 6ª – Recife; 7ª- Recife; 8ª – Recife; 9ª – Recife; 10ª - Olinda; 11ª - Jaboatão dos Guararapes; 12ª - Paulista; 13ª - São Lourenço da Mata; 15ª – Cabo; 16ª – Ipojuca; 18ª - Vitória de Santo Antão; 20ª – Carpina; 25ª – Goiana; 26ª – Rio Formoso; 30ª - Gravatá; 34ª- Surubim; 45ª – Belo Jardim; 55ª – Pesqueira; 56ª - Garanhuns; 71ª – Serra Talhada; 82ª – Ouricuri; 83ª – Petrolina; 85ª - Igarassu; 100ª - Olinda; 101ª - Jaboatão dos Guararapes; 105ª - Caruaru; 106ª – Caruaru; 109ª - Santa Cruz do Capibaribe; 114ª – Paulista; 117ª - Olinda; 118ª - Jaboatão dos Guararapes; 119ª - Abreu e Lima; 121ª – Cabo; 125ª – Condado; 127ª – Camaragibe; 144ª – Petrolina; 145ª - Petrolina; 146ª - Paulista; 147ª - Jaboatão dos Guararapes; 149ª – Recife; 150ª – Recife.

GRUPO 04

UNIDADE SEDE/EXPEDIÇÃO

72.643,00 (setenta e dois mil seiscentos e quarenta e três reais)

Dessa forma, estimou-se o valor de **R\$ 179.843,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e tres reais)**, para o atendimento de todas as unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no exercício 2024.

No tocante ao quantitativo de postagens /encomendas , a equipe, por amostragem, executou cálculo em três unidades/zonas eleitorais, identificadas nas Faturas do Correios e extraíndo uma média de postagens, sendo aplicada a cada grupo de acordo com o referido percentual o que seria estimado como encomenda e o que seria estimado como correspondência. Dessa forma, chegamos ao percentual do grupo 01, em 86,50% de correspondências e 13,50% de encomendas, ao percentual do grupo 02, em 94,36% de correspondências e 5,64% de encomendas, ao percentual do grupo 03, em 95,22 % de correspondências e 4,78% de encomendas, e ao percentual do grupo 04 (SEDE), em 39,17% de correspondências e 60,83% de encomendas.

Conforme a análise das amostras (doc SEI nº 2374032) de uso feita a cada três zonas eleitorais , por grupo

	Grupo 01	Grupo 02	Grupo 03	Grupo 04
Encomendas	13,50%	5,64%	4,78%	60,83%
Correspondências	86,50%	94,36%	95,22%	39,17%

Tabela 01

	VALOR TOTAL PREVISTO	Valor Previsto Correspondências	Valor Previsto Encomendas
Grupo 1	R\$ 25.200,00	R\$ 21.798,00	R\$ 3.402,00

Grupo 2	R\$ 36.000,00	R\$ 33.969,60	R\$ 2.030,40
Grupo 3	R\$ 46.000,00	R\$ 43.801,20	R\$ 2.198,80
Grupo 4	R\$ 72.643,00	R\$ 28.454,26	R\$ 44.188,74
	R\$ 179.843,00	R\$ 128.023,06	R\$ 51.819,94

Tabela 02

Foram mantidos os valores referidos na Portaria n. 1032/2022 (SEI 0031253-16.2022.6.17.8000), que limitou os créditos postais para as Zonas Eleitorais e CAES, sendo o valor restante destinado ao maior demandante, qual seja a Sede do TRE por intermédio da Seção de Expedição - SEEXP.

Tendo em vista que a pesquisa de preço foi realizado em site especializado na comparação de preços, que utiliza parâmetros variáveis, ou seja, distância, peso e medidas, não há disponibilização dos preços unitários praticados por todas as empresas de logística pesquisadas (documento 2374423). Seguem, em anexo, os preços unitários referenciais dos Correios (documentos 2372169 e 2372173).

Quanto a possibilidade de parcelamento, a fragmentação de uma possível contratação com os Correios, celebrando-se um contrato para os serviços abrangidos pelo monopólio estatal e outro para aqueles serviços não compreendidos no regime de monopólio da ECT, poderá ser desvantajosa para o órgão contratante.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) presta os serviços postais e de entrega de encomendas, concomitantemente, e apresenta um custo menor que as demais empresas pesquisadas; razões pelas quais a ECT é a única a satisfazer os requisitos necessários à demanda deste Tribunal; haja vista que a divisão do Objeto entre serviços postais e entrega de encomendas por empresas distintas eleva o preço dos serviços prestados e ocasiona lentidão na entrega dos produtos.

Ademais, a contratação dos Correios evita a gestão simultânea de mais de um contrato de prestação de serviços; haja vista a ECT ser a única empresa que oferece, ao mesmo tempo, todos os serviços necessários ao atendimento das demandas deste Tribunal: cartas, encomendas, Sedex, PAC e Aviso de Recebimento em âmbito nacional.

Podemos identificar ainda as seguintes vantagens na renovação da contratação da ECT, em detrimento da contratação de outra empresa ou abertura de novo procedimento licitatório:

- custo inferior quando comparado ao de qualquer outra empresa;
- redução do tempo para o início dos trabalhos tendo em vista a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para a aquisição;
- continuidade na execução dos serviços de forma ininterrupta, haja vista que já existe toda estrutura de procedimentos burocráticos consolidados no âmbito do TRE/PE
- economia e agilidade na execução dos serviços - qualidades que atendem o princípio da eficiência na Administração;
- economia de pessoal, haja vista que gerir apenas um contrato de prestação de serviços reduz a necessidade de mão de obra.

Diante dessas análises, o fracionamento do objeto acarretará prejuízo financeiro e lentidão na prestação do serviço público e, por conseguinte, no cumprimento da função finalística deste Tribunal. Pelas características dos serviços prestados e considerando-se ser a ECT a única empresa do mercado a prestar, concomitantemente, os serviços postais e o serviço de entrega de encomendas, além de apresentar valor abaixo das concorrentes pesquisadas (entrega de encomendas), a divisão do objeto em itens mostra-se demasiadamente onerosa e fere o princípio da eficiência, patente na Constituição Federal e na citada Lei 9.784, de 1999.

Para além das justificativas de efeito pragmático, a gestão simultânea de dois ou mais contratos acarreta excesso de burocracia e demandará mais do aparato administrativo deste Tribunal. Ressalta-se, ainda, que o agrupamento dos itens resultará, além da economia de recursos humanos, materiais e financeiros, em eficiência na gestão operacional

A prorrogação da contratação da ECT, reitera-se, para a prestação dos serviços objeto desta demanda, mostra-se a mais adequada, pois evita prejuízo com aumento da burocracia pela divisão do objeto para mais de um prestador de serviços; aumenta a economia de pessoal e de tempo e, consequentemente, da eficiência administrativa.

Os serviços oferecidos pela ECT atendem aos pressupostos do princípio da eficiência, prevista na Lei 9.784, de 1999, cuja semântica preconiza que a Administração Pública deve praticar seus serviços no menor tempo, com o menor custo e com qualidade.

Já conforme curso ministrado no Tribunal Regional Eleitoral, pela empresa Licit Lab, seu Manual - aula páginal 121 - descreve que na Instrução Normativa 58/2022, art.º, VII, orienta o não parcelamento da solução, quando este for economicamente desvantajoso e tecnicamente inviável dividir a solução, bem como, quando esta divisão ocasionar perda de escala. Ademais, ainda que a divisão possa trazer uma ampliação da competitividade, as soluções ora encontradas no mercado, não atendem as necessidades deste Tribunal.

O mesmo Manual ainda traz:

Lei 14.133/2021

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V- atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

E continua com a Lei 14.133/2021, art.18, § 1º

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (não é obrigatório);

Deve-se ter em mente que os resultados pretendidos devem ser formulados sempre em termos de negócio, nunca em termos dos meios para atingir o negócio.

Risco: Definição de resultados subjetivos, levando a dificuldade na análise custo-benefício, com consequente contratação que não representa a melhor alocação de recursos na organização

Instrução Normativa 58/2022, art.9º

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Risco: Definição de resultados não realistas, levando a frustração do beneficiário e de outros interessados, com consequente não atendimento da necessidade que gerou a contratação.

Lei 14.133/2021, art.18, § 1º

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes (não é obrigatório);

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

Planejamento da contratação não considera uma solução completa.

Risco: Não planejar a contratação da solução como um todo, levando a aquisição de somente parte da solução, com consequente impossibilidade de atender a necessidade de negócio que motivou a contratação.

Diante do exposto e das análises apresentadas acima, a Equipe de Contratação entende que prorrogação do contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é a alternativa que melhor atende às necessidades do TRE/PE, por oferecer valores muito abaixo daqueles ofertados pelas demais empresas pesquisadas; além de logística diferenciada.

A Equipe de Contratação analisa as "soluções disponíveis no mercado", de forma técnica, legal e econômica para os serviços contratados, disponíveis no mercado:

Como anteriormente citado no item 1.8, reiteramos neste que em relação ao envio de correspondências, não há outra solução disponível no mercado, e por se tratar de fornecedor único e exclusivo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é detentora de monopólio.

Entretanto, no tocante à entrega de encomenda, passamos a analisar a possibilidade de soluções de transporte de encomendas no mercado, que passamos a descrever e analisar, abaixo:

1. Entrega de encomendas a ser feita por aplicativos de transporte entre as quais Uber, Rappi, 99, Cabify e inDriver.
2. Entrega a ser feita pela frota própria do Tribunal Regional Eleitoral;
3. Entrega a ser feita por empresas de logística

Entendemos que a manutenção da atual contratação é a melhor opção, uma vez que a prestação deste serviço com a utilização de aplicativos de transporte como os citados no item 1 acima, ainda não apresentam regulamentação clara, não possuem tabela de tarifas com valores definidos, pois têm como característica a tarifa dinâmica, que muda de valor a depender da hora de utilização, o que dificultaria, ou mesmo inviabilizaria, a fiscalização do contrato, para aferir a cobrança dos serviços realizados, conforme hipótese análoga, prevista no item 1.9, do documento 2336026, SEI 0008466-27.2021.6.17.8000. Quanto à utilização de frota própria do TRE/PE, mencionada no item 2, essa alternativa se torna inviável, diante do número insuficiente de veículos para atender as demandas que são pontuais, imprevisíveis, podendo abranger o vasto território estadual e sem que se olvide que o serviço pode ser necessário, inclusive, para entrega em outras unidades da federação. Nesse sentido, o SEI 0008466-27.2021.6.17.8000, referente à contratação do serviço de táxi, comprova que o dimensionamento da frota e de pessoal não é capaz de suprir a demanda e corrobora inviabilidade dessa alternativa.

Quanto ao item 03, em referência ao sistema de logística, as empresas mencionadas no item 1.8 do ETP, além de praticarem preços superiores aos da atual contratada, conforme demonstrado no documento 2024 (SEI 2319170), não possuem a mesma capilaridade que a atual contratada.

Os serviços disponibilizados por outras empresas no mercado não apresentam a comprovação de entrega através de aviso de recebimento (necessária para juntada em processos judiciais), havendo, inclusive, o risco de a entrega ser feita a terceiros, em caso de local fechado ou fora do horário de expediente. Ademais, não são todas as cidades que possuem serviços ou agências para atendimento das demandas. A atual contratada é a única que possui agência em todo território nacional, serviço de AR, além de cumprir horários de entrega para coleta e, principalmente, para entrega, sem ônus ao contrato.

Registra-se ainda que:

- o referido serviço já está implantado e em funcionamento no nosso Regional;
- a possibilidade de prorrogação está prevista no contrato;
- há o interesse da Administração na continuidade dos serviços. Ademais, o COGEST definiu a continuidade da prestação do serviço, considerando a sua essencialidade para o TRE/PE, conforme consta no SEI n. 0003473-04.2022.6.17.8000, na ata - nº ordem 04, anexo I (doc SEI nº 1752452);
- a vantagem econômica da prorrogação está demonstrada por meio de pesquisa de mercado, conforme detalhamento do ITEM 1.17.3 deste ETP;
- a contratada demonstrou o interesse na prorrogação, por meio do envio da Minuta do Terceiro Termo Aditivo (2319114) e do e-mail de encaminhamento correspondente (doc SEI nº 2319102);
- há aprovação da despesa na proposta orçamentária de 2024, conforme consulta SIGO, ANEXO - DOC 2319186.

Diante desse panorama, entendemos que a manutenção da atual contratação é a melhor opção. Ademais, no caso específico, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos integra a Administração Pública e pode ser contratada de forma direta para a prestação do serviço, conforme Art. 75, IX, da Lei n. 14.133/2021 e Art. 24, inciso VIII, e art. 26 da Lei 8.666/93.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

De segunda a sexta-feira, durante horário de expediente do TRE/PE, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade da manutenção preventiva

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Jaime Travassos de Moura Filho	SEEXP

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Empresa	Fonte*	É ME/EPP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento**	Referência no Proc. SEI
Correios	Painel de Preços	não	PE	Sim	29/08/2023	2319130 2319138 2319148
Correios	Internet	não	PE	Sim	29/08/2023	2319170
Correios Contrato: tabela Pacote Bronze	Sistema dos Correios VIPP	não	PE	Sim	24/08/2023	2319170
Jadlog	Internet	não	PE	Sim	29/08/2023	2319170
Azul Cargo Express	Internet	não	PE	Sim	29/08/2023	2319170

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

Em observância aos termos do artigo 26, da Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022, e visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, realizou-se pesquisa no portal Paineira de Preços do Ministério da Economia (2319130, 2319138, 2319148). No âmbito de Pernambuco, para as contratações de 2022 e 2023 (relatório gerado dia 29/08/2023 às 12:43), referentes aos serviços de postagem de correspondências e/ou de encomendas, todos os 4 (quatro) resultados informam que outros órgãos ou entidades da Administração Pública firmaram contrato com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

A fim de averiguar se os preços contratados continuam compatíveis com aqueles do mercado, procedeu-se também à Pesquisa de Mercado por amostragem, para análise comparativa de custos por prestador de serviço, levando-se em conta que cada encomenda está sujeita às variáveis de peso, dimensão e distância. Foram realizadas simulações de envio de encomendas entre a sede do TRE/PE e as suas unidades cartorárias, além de unidades da Justiça Eleitoral em outros Estados da Federação, considerando critérios como tamanho e distância do município, a existência ou não de aeroporto.

Segue o resultado do levantamento dos custos por amostragem (2319170), cujas pesquisas foram realizadas nos dias 24/08/2023 e 29/08/2023, em sistema de postagem específico (VIPP), disponibilizado pelos Correios em virtude do contrato vigente (Tabela Pacote Bronze), e no site www.melhorenvio.com.br, tendo como parâmetros uma encomenda de peso 3,7kg (3700g), dimensões de 12cm (altura) x 30cm (largura) x 50cm (comprimento) e a distância entre o remetente (Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco) e o destinatário (cartórios eleitorais de Pernambuco e outros órgãos da Justiça Eleitoral em unidade diversa da Federação):

Destinatários:	Correios – Tabela Pacote Bronze	Correios - Tabela Comum	Jadlog	Azul Cargo Express
Cartório da 69ª Zona Eleitoral – Mirandiba	R\$ 24,50	R\$ 27,27	R\$ 55,99	R\$ 78,90
Cartório da 79ª Zona Eleitoral – Exu	R\$ 24,50	R\$ 27,27	R\$ 61,73	R\$ 78,90
Cartório da 83ª Zona Eleitoral – Petrolina	R\$ 24,25	R\$ 27,00	R\$ 24,18	R\$ 21,80
Cartório da 84ª Zona Eleitoral – Araripina	R\$ 24,50	R\$ 27,27	R\$ 61,73	R\$ 78,90
Cartório da 41ª Zona Eleitoral – Caruaru	R\$ 24,25	R\$ 27,00	R\$ 24,18	R\$ 21,80
Cartório da 24ª Zona Eleitoral – Limoeiro	R\$ 24,50	R\$ 27,27	R\$ 55,99	R\$ 78,90
Cartório da 27ª Zona Eleitoral – Itambé	R\$ 24,50	R\$ 27,27	R\$ 55,99	R\$ 78,90
Cartório da 59ª Zona Eleitoral – Correntes	R\$ 24,50	R\$ 27,27	R\$ 55,99	R\$ 78,90
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	R\$ 24,25	R\$ 27,00	R\$ 32,60	R\$ 36,25
Tribunal Superior Eleitoral	R\$ 42,92	R\$ 47,78	R\$ 52,74	R\$ 34,49
Total de custo da amostragem por prestador de serviço:	R\$ 262,67	R\$ 292,40	R\$ 481,12	R\$ 587,74

Considerando as simulações no site MelhorEnvio (2319170) e no sistema VIPP (Contrato atual com os Correios - Tabela Pacote Bronze), os Correios apresentam, majoritariamente, o prazo estimado de entrega mais curto, bem como, o menor custo total da amostragem, ou seja, R\$ 262,67, em relação às demais empresas pesquisadas, conforme discriminado na tabela acima.

Diante das informações colecionadas acima, submete-se à apreciação pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, da vantajosidade de prorrogação do atual contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para o exercício 2024.

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Não se aplica a exclusão de preços excessivos, uma vez que se trata de prorrogação contratual, cujo escopo é a demonstração de vantajosidade na continuidade da prestação do serviço e manutenção do contrato, mediante análise dos preços praticados no mercado.

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Não se aplica a exclusão de preços excessivos, uma vez que se trata de prorrogação contratual, cujo escopo é a demonstração de vantajosidade na continuidade da prestação do

serviço e manutenção do contrato, mediante análise dos preços praticados no mercado.

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Não se aplica à definição de valor estimado, uma vez que se trata de prorrogação contratual, cujo escopo é a demonstração de vantajosidade na continuidade da prestação do serviço e manutenção do contrato, mediante análise dos preços praticados no mercado.

A metodologia se encontra justificada no item 1.17.3.

1.17.4.4 Valor estimado obtido

Não se aplica à estimativa de valor, uma vez que se trata de prorrogação contratual, cujo escopo é a demonstração de vantajosidade na continuidade da prestação do serviço e manutenção do contrato, mediante análise dos preços praticados no mercado.

1.17.5. Orçamento estimado

Valor total da demanda previsto no PCA 2024: **R\$ 179.843,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais)**.

Cumprе esclarecer o fato de a atual contratação ter perdido valores orçamentários, ano após ano, iniciando com o valor de **R\$ 180.00,00** (cento e oitenta mil reais), para o **exercício 2021**, passando a **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para o **exercício 2022**, e chegando ao patamar de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), neste **exercício de 2023**.

Diante desse panorama, tendo em vista se tratar de **contrato estimativo** e conforme orientação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, **solicita-se RETOMAR O VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** (Cláusula Décima, item 10.1 do Contrato nº 91/2020 , DOC 1397144) , correspondente a R\$ 180.000,00, devendo-se suprimir o valor de R\$ 157,00, a fim de que haja correspondência com o valor total da demanda previsto no PCA 2024 que é de **R\$ 179.843,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais)**.

A necessidade de restabelecimento do valor original, com a devida supressão de R\$ 157,00, justifica-se, tanto por se tratar de valor estimativo, quanto pelo ajuste realizado pela SOF, que acrescentou à despesa ordinária de 2024 dos serviços de correios o valor de R\$ 52.895,00, que constava na PO EL 2024, a fim de que a despesa prevista para a Eleição 2024 seja custeada com o orçamento ordinário, conforme anotações na Proposta Orçamentária 2024 - SIGO (Anexo 2319186).

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Não se aplica.

2.2. Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

2.2.1. Critérios Sociais

- não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas as de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

- não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

2.2.2. Critérios Ambientais

- priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

2.2.5. Critérios de Saúde

- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

- obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

Objeto com características comuns ou usuais no encontradas no mercado.

Trata-se de serviço de natureza contínua, podendo se estender por mais de um exercício financeiro.

3.2. Modalidade da contratação

Não se aplica por se tratar de prorrogação contratual.

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

Não se aplica

Órgão	Nº Pregão	Nº ARP	Vigência da ARP	Nº e Descrição do Item	Valor Unitário

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Não se aplica por se tratar de prorrogação contratual.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, admitindo-se a prorrogação contratual por até sessenta meses, conforme o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

3.5. Parcelamento do objeto

Não se aplica por se tratar de prorrogação contratual.

3.6. Adjudicação do objeto

Não se aplica por se tratar de prorrogação contratual.

3.7. Formalização da Contratação

Termo Aditivo

3.8. Classificação da despesa

Despesa corrente. ND 339039.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	CARLOS ALBERTO GUEDES	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	31949323
Integrante Técnico	JAIME TRAVASSOS DE MOURA FILHO	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	31949331
Integrante Administrativo	EDUARDO MACIEL SANTOS	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	31949327

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	CARLOS ALBERTO GUEDES	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	31949323
Fiscal Técnico	JAIME TRAVASSOS DE MOURA FILHO	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	31949331
Fiscal Administrativo	EDUARDO MACIEL SANTOS	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	31949327

Fiscal Demandante	JOSE RAIMUNDO TAVARES DE ASSIS	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	31949325
--------------------------	--------------------------------	---------------------	-------	----------

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Não prorrogação.	Impossibilitará a comunicação do Tribunal através de correspondências e envio de encomendas.	1	3	2	Conferência, atesto, preenchimento de planilha e arquivamento do recibos e faturas.	Diário	Gestor do contrato

5. Informações Complementares

- SEI principal (contrato vigente a ser prorrogado - nº 91/2020): 0025344-61.2020.6.17.8000

- PROPOSTA ORÇAMENTARIA 2024 - SIGO (2319186)

- Certidões:

Certidão Negativa CGU atualizada(2384248)

Certidão 16023 (2351804)

CADIN SIAF Correios 2023 (2384474)

Certidão SICAF atualizada (2384234)

- Informação SEPOR 19346 (2350507)

- Minuta Terceiro Termo Aditivo Contrato (2350319)

- Parecer 733 (2339847)

- Pronunciamento 788 (2353514)

- Informação 20659 (2370024)

6. Anexos

Não se aplica.

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **JAIME TRAVASSOS DE MOURA FILHO, Chefe de Seção em Exercício**, em 17/11/2023, às 11:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MACIEL SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 17/11/2023, às 11:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO TAVARES DE ASSIS, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 17/11/2023, às 11:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2381211** e o código CRC **B120E937**.